



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 9.041, DE 03 JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos com mais de 3 eixos no município de Campos do Jordão aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.”

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de preservar a infraestrutura viária do município, especialmente em vias de menor capacidade;

**CONSIDERANDO**, que Campos do Jordão é um dos principais destinos turísticos do Brasil, com uma população fixa de 50 mil habitantes, mas que recebe visitantes em feriados prolongados de todo o país, gerando congestionamentos críticos e impactos na mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO**, que a circulação intensa desses veículos em dias de maior fluxo turístico, compromete a segurança viária, aumentando riscos de acidentes, dificulta o acesso de serviços essenciais (ambulâncias, bombeiros, transporte coletivo), degrada o patrimônio urbano (vias asfálticas, calçadas e rede de drenagem), e reduz a qualidade da experiência turística, afetando a economia local;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO**, que a restrição em horários de pico permite o abastecimento comercial e industrial em períodos de menor movimento, equilibrando necessidades logísticas e turísticas;

**CONSIDERANDO**, que a medida está em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), que prevê normas de ordenamento urbano em prol do interesse público; e,

**CONSIDERANDO**, o processo SEI n° 3509700.406.00016553/2026-11.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de veículos com mais de 3 (três) eixos no perímetro urbano de Campos do Jordão aos sábados, domingos e feriados conforme segue:

I – Nos dias entre 04 (quatro) à 07 (sete) de junho de 2026, o horário de proibição será das 09 (nove) horas às 19 (dezenove) horas;

II – Nos finais de semana até o dia 31 de julho de 2026, a proibição nos sábados será das 06 (seis) horas até às 14 (quatorze) horas e domingo das 12 (doze) horas às 22 (vinte e dois) horas.

**Art. 2º.** A restrição prevista no Art. 1º não se aplica aos seguintes veículos:

I – Veículos de emergência (ambulâncias, bombeiros, polícia);

II – Ônibus de transporte coletivo municipal e interestadual;

III – Veículos de serviços essenciais (energia, água, limpeza urbana), devidamente identificados;

IV – Caminhões em rota de abastecimento perecível, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O descumprimento deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal, incluindo multa e remoção do veículo.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento deste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, ação conjunta da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Trânsito.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 03 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais  
pelo SGSAO, em 03 de junho de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais